PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.284, de 09 de dezembro de 1.993

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à empresa ARATANQUES - Indústria e Comércio de Artefatos de cimento Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ARATANQUES - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Amandina 125, inscrita no CGC/MF sob n. 72.254.600/0001-97, uma área de terras medindo 718,61 m2, a ser denominada lote n. 59/D/-2/F, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "B" (Arapaçu de Calda Branca), medindo 25,00 metros; pelo lado direito com o lote n.59, medindo 29,05 metros; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/G, medindo 29,05 m; e, finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2, medindo 25,00 metros", destacado do lote n.59/D-2, matriculado sob n. 7693 do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca, com a finalidade de industrialização de artefatos de cimento.

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) a edificar em alvenaria uma área de 200,00 metros quadrados, em 12 meses, sendo 100,00 m2 num prazo de 06 (seis) meses e o restante 100,00 m2 no final dos 12 meses, a contar da publicação desta lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e julgado convenientemente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa às edificações implantadas, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Fica revogada a Lei n. 2.164, de 12 de novembro de 1992, em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
F. Londrina
Em 10/12/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.284, de 09 de dezembro de 1.993.

SÚMULA: Autoriza a doação de terreno à empresa ARATANQUES – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ARATANQUES – Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Amandina 125, inscrita no CGC/MF n. 72.254.600/0001-97, uma área de terras medindo 718,61m2, a ser denominada lote n. 59/D/-2/F, da Gleba Patrimônio Arapongas neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente com a rua Projetada "B" (Arapaçu de Calda Branca), medindo 25,00 metros; pelo lado direito com o lote n. 59, medindo 29,05 metros; pelo lado esquerdo, com o lote n. 59/D-2/G, medindo 29,05 m; e, finalmente aos fundos, com o lote n. 59/D-2, medindo 25,00 metros", destacado do lote n. 59/D-2, matriculado sob o n. 7693 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício, desta Comarca, com a finalidade de industrialização de arterfatos de cimento.

Art. 2º – A donatária se compromete a:

a)a edificar em alvenaria uma área de 200,00 metros quadrados, em 12 meses, sendo 100,00m2 num prazo de 06 (seis) meses e o restante 100,00m2 no final dos 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

b) a não alienar o terreno doado a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º – A doação será feita por escritura pública, depois de aprovado projeto de edificação pretendido pela donatária e julgado convenientemente e oportuno pelo Poder Executivo.

Art. 4º – A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º – A empresa donatária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade da doação ou dar destinação diversa às edificações implantadas, exceto com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de o terreno e suas benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6 º – Fica revogada a Lei n. 2.164, de 12 de novembro de 1992, em todos os seus termos.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de dezembro de 1.993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 12 / 12 / 1993
Eliane Siqueira
FUNCIONÁRIO